



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Tabela SEC1: Exposições de securitização classificadas na carteira bancária

**Objetivo:** Apresentar as exposições de securitização classificadas na carteira bancária.

**Conteúdo:** Valores considerados para fins da regulamentação prudencial.

Os processos assemelhados a securitização estruturados em apenas uma classe de priorização de pagamento não devem ser reportados.

**Frequência:** Semestral.

**Formato:** Flexível. Pode ser alterado o desmembramento das categorias e sua ordem, se outra categorização for mais apropriada para refletir as atividades de securitização. As atividades de origem e de patrocínio devem ser agrupadas.

**Comentários:** Devem ser explicitadas mudanças significativas entre o período informado e o anterior, bem como os principais indutores dessas mudanças.

		a	c	d	e	g	h	i	k	l
		Instituição financeira - posições retidas			Instituição financeira - como patrocinadora			Instituição financeira - como investidora		
		Tradi- cional	Sinté- tica	Subto- tal	Tradi- cional	Sinté- tica	Subto- tal	Tradi- cional	Sinté- tica	Subtotal
1	Varejo (total), das quais:									
2	imobiliário residencial									
3	cartão de crédito									
4	outras									
5	ressecuritização									
6	Atacado (total), das quais:									
7	empréstimos a pessoas jurídicas não financeiras									
8	imobiliário comercial									
9	arrendamento mercantil e recebíveis									
10	outras									
11	ressecuritização									

### Definições

Colunas "b", "f", "j" excluídas por não serem aplicáveis no Brasil.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

---

*Instituição financeira patrocinadora:* Uma instituição é considerada contraparte patrocinadora se administra ou assessora processo de securitização, se participa da colocação pública de títulos de securitização, ou se provê reforço de liquidez ou de crédito a títulos de securitização.

---

*Securitização sintética:* se a instituição tiver comprado proteção, ela deve reportar a exposição líquida nas colunas "posição retida" ou "patrocinadora", conforme o caso. Se a instituição tiver vendido proteção, o valor da respectiva exposição deve ser incluído na coluna "investidora".

---

*Ressecuritização:* exposições de securitização de varejo e de atacado associadas a ressecuritização devem ser informadas apenas nas linhas 5 e 11, respectivamente.

---

*Varejo:* um ativo subjacente associado a exposição de securitização é considerado varejo quando atende aos requisitos previstos na Resolução nº 229, de 2022.

---

*Atacado:* demais ativos subjacentes associados a exposições de securitização não classificados como varejo.

---